

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**03.fev.22**



## ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO E NUCLEAÇÃO GERENCIAL

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**  
 Art. 1º O Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe é instância consultiva da Política de Integração e Nucleação Gerencial instituída pela Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, referente aos processos de criação e revisão de Núcleos de Gestão Integrada - NGI no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, destinado a:

I - coordenar as ações institucionais necessárias para promover a implantação e o funcionamento dos NGIs;

II - elaborar o planejamento e o cronograma institucional de criação dos NGIs

III - prestar assessoria técnica e administrativa para a realizar a adequada transição gerencial das unidades de conservação para o modelo de gestão integrada;

IV - monitorar e avaliar a Política de Integração e Nucleação Gerencial; e

V - subsidiar o Comitê Gestor do ICMBio nos assuntos relacionados à nucleação e integração gerencial das unidades de conservação federais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**  
 Art. 2º O COINGe será composto pelos seguintes membros:

I - um Diretor, designado pelo Presidente do ICMBio, que presidirá o Comitê;

II - o Assessor da Presidência, designado pelo Presidente do ICMBio;

III - o Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN;

IV - o Coordenador de Infraestrutura e Logística - CILOG/DIPLAN;

V - o Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG/DIMAN;

VI - o Coordenador de Concessões e Negócios - CONCES/DIPLAN; e

VII - um representante de cada uma das Gerências Regionais, indicados pelo Gerente Regional e nomeados pelo Presidente do ICMBio.

Parágrafo único. O representante indicado no inciso II acumulará as funções de Secretário-Executivo e de substituto eventual do Presidente do COINGe em suas ausências.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**  
 Art. 3º O COINGe será estruturado da seguinte forma:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

**Seção I**  
**Do Plenário**  
 Art. 4º O Plenário, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões, preferencialmente virtuais, serão realizadas com a participação de, no mínimo, sete membros.

§ 2º Todos os membros terão direito à fala e voto, cabendo ao Presidente do COINGe, o voto de qualidade.

§ 3º Na impossibilidade de participação de qualquer dos membros às reuniões convocadas, a falta deve ser devidamente justificada com antecedência à Secretaria Executiva, por e-mail.

**Seção II**  
**Da Secretaria Executiva**  
 Art. 5º A Secretaria-Executiva do COINGe, órgão de apoio às atividades, será composta por um Secretário-Executivo, que contará com o apoio dos demais integrantes do COINGe.

Art. 6º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente do COINGe, decidir pela participação de representantes do ICMBio ou de entidades da administração pública, de pessoas jurídicas ou especialistas que não sejam membros do Comitê, mas que por sua experiência e conhecimento pessoal ou institucional possam contribuir para os debates e subsidiar tomadas de decisão.

**CAPÍTULO IV**  
**DA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS**  
 Art. 7º Ao tomar ciência formal das deliberações havidas por ocasião das reuniões do COINGe, as Gerências Regionais têm a atribuição de:

I - elaborar, em conjunto com as Unidades de Conservação - UCs e o membro do COINGe representante da Gerência Regional, a Nota Técnica e a proposta de Portaria de instituição, alteração, extinção do NGI, remetendo-os à Secretaria Executiva do COINGe no prazo de quinze dias úteis, seguindo as orientações constantes no Anexo II deste Regimento Interno;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão;

III - manifestar-se conclusivamente sobre consulta que lhe for encaminhada;

IV - propor itens para a pauta de reunião do Comitê, respeitado o prazo de dez dias de antecedência da reunião.

**CAPÍTULO V**  
**DAS INCUMBÊNCIAS**  
 Art. 8º Ao Presidente do COINGe compete:

I - convocar e presidir as reuniões, ordinária e extraordinariamente, cabendo-lhe voto ordinário e o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Comitê;

III - dar encaminhamento às recomendações do Plenário;

IV - assinar atas, resoluções e demais atos aprovados pelo Comitê;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

VI - representar o COINGe; e

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 9º À Secretaria-Executiva do COINGe incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do COINGe, e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo plenário do COINGe;

II - assessorar o Presidente em questões de competência do COINGe;

III - estabelecer e controlar o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do COINGe;

IV - encaminhar a convocação das reuniões do COINGe e redigir as respectivas relatorias;

V - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões do COINGe;

VI - organizar e manter a documentação relativa às atividades do COINGe;

VII - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do COINGe que lhe forem encaminhadas;

IX - corrigir, ordenar, datar e indexar as decisões oriundas das deliberações do COINGe;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XI - solicitar colaboração, quando necessário, a órgãos específicos e singulares e às entidades vinculadas ao ICMBio; e

XII - Cientificar as Gerências Regionais quanto aos trâmites relativos aos processos de interesse em trâmite no COINGe.

Art. 10. Aos membros do COINGe compete:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do COINGe;

II - propor convocação justificada de reunião extraordinária do COINGe;

III - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário, sob a forma de resoluções;

IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V - aprovar as relatorias das reuniões do COINGe;

VI - apresentar questões de ordem nas reuniões do COINGe; e

VII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

**CAPÍTULO VI**

## DAS DECISÕES

Art. 11. O COINGe oficializou suas decisões mediante encaminhamento à Presidência do ICMBio.

§ 1º Durante as discussões, cada membro deverá se manifestar na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, a critério do Presidente.

§ 2º As decisões serão definidas por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente direito a voto ordinário e, em casos de empate, também o voto de qualidade.

§ 3º Somente terão direito a voto os membros integrantes do Comitê.

§ 4º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, não sendo permitida a votação por procuração de membros que estejam ausentes.

§ 5º O resultado da votação, bem como a declaração de voto, se houver, deverão ser registrados em memória de reunião.

§ 6º As decisões aprovadas serão datadas e ordenadas em sequência, referendadas pelo Presidente, e encaminhadas à Secretaria-Executiva para comporem os processos a que se referem.

Art. 12. As reuniões poderão ser gravadas na íntegra para permitir a relatoria e a elaboração de sua respectiva memória, cujo extrato será parte integrante do respectivo Processo que se discutiu na reunião.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 Art. 13. A participação dos membros no COINGe não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 14. O Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de solicitação escrita, por qualquer de seus membros, entregue à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de quinze dias da realização de qualquer reunião do Comitê, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples de seus membros.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COINGe, ad referendum do Plenário.

## ANEXO II

**ORIENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE NGIs**

Art. 1º A instrução dos processos referentes à instituição, alteração ou exclusão de NGIs seguirá da seguinte forma:

I - a Gerência Regional responsável pelo Núcleo de Gestão Integrada deverá incluir, no processo do NGI, a manifestação atual das Unidades envolvidas e a manifestação conclusiva do Gerente Regional, com posterior encaminhamento dos autos para o COINGe;

II - o COINGe definirá data para realização de reunião, na qual o representante da respectiva Gerência Regional irá apresentar a proposta, que será discutida e votada pelos membros do Comitê;

III - o COINGe, representado pelo membro da GR interessada, apresentará ao Comitê Gestor a proposta e a sugestão de encaminhamento definida pelos integrantes em reunião;

IV - após deliberação do Comitê Gestor, e havendo aprovação da proposta por este, o COINGe, por intermédio do Secretário-Executivo, encaminhará despacho à respectiva Gerência Regional, solicitando a elaboração da Minuta de Portaria e da Nota Técnica;

V - a Gerência Regional, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º deste Regimento Interno, providenciará a elaboração da Minuta de Portaria e da Nota Técnica, que deverão ser assinados pelo responsável pela elaboração e pelo Gerente Regional, devendo complementar a instrução processual com os demais documentos exigidos pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, com posterior remessa dos autos ao COINGe;

VI - o COINGe, por meio de despacho assinado por seu Presidente, encaminhará o processo à PFE para análise jurídica quanto à Minuta de Portaria elaborada pela Gerência Regional;

VII - após análise jurídica e retorno do processo pela PFE, o COINGe restituirá os autos à Gerência Regional para atendimento às recomendações exaradas por aquela Procuradoria;

VIII - a Gerência Regional deverá providenciar a elaboração de Nota Técnica contendo o atendimento e/ou a justificativa para cada recomendação da PFE, devendo ser assinada pelo responsável pela elaboração e pelo Gerente Regional. Caso necessário, de acordo com as recomendações da PFE, deverá elaborar nova proposta de Minuta de Portaria contendo os ajustes solicitados por aquela Procuradoria, que deverá ser assinada pelo responsável pela elaboração e pelo Gerente Regional, com posterior envio dos autos ao COINGe; e

IX - o COINGe encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência, para que realize as providências de sua competência, visando à assinatura e publicação da Portaria.

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 1.172/SPE/MME, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000244/2022-00. Interessada: Mercurio Partners Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.287.882/0001-37. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada MP Paulínia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SP.055998-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.872, de 5 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera o módulo 11 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e a Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 221, de 20 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta do Processo no 48500.005927/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET - Distribuidoras com Mercado Próprio Inferior a 700 GWh/ano.

Art. 2º O art. 2º da Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

a) Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP: aquele destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do SIN, e agente vendedor proveniente de licitação pública realizada pela distribuidora;

(...)

c) Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP: aquele destinado à comercialização de energia elétrica entre distribuidora com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, integrante do SIN, e o agente supridor;" (NR)

Art. 3º Alterar o anexo da Resolução Normativa nº 783, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar conforme anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

ELISA BASTOS SILVA

## ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 783, DE 2017

(Tipos de Controle e orientação quanto ao encaminhamento à ANEEL para registro, homologação ou aprovação)

Contrato	Tipo de controle	Responsável pelo Encaminhamento a ANEEL	Prazo para o Protocolo	Ato da ANEEL
CCEAL	Prestação de Informação		Registro Exclusivamente na CCEE	
CCV	Prestação de Informação		Registro Exclusivamente na CCEE	
CCEAR	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
CER	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
CLA	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
TCmcsd	Registro		Registro Exclusivamente na CCEE	
CCEproinfra	Registro	Eletróbrás	Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração (Fase de contratação já encerrada)	Mediante protocolo
CCESI	Homologação	Agente de Distribuição	- Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento - Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
CIE	Homologação	Agente autorizado	Até 30 dias antes do suprimento, quando o Ato Autorizativo não definir o prazo.	Despacho
CCESUP	Homologação	Agente de Distribuição Suprido	- Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento - Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
CCELP	Aprovação	Agente de Distribuição Suprido	- Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento - Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
CGD	Aprovação	Agente de Distribuição	- Contrato: até 30 dias antes do início do suprimento - Termo Aditivo: até 30 dias após a data de celebração	Despacho
Aditivo ao CCESUP2009	Aprovação	Agente de Distribuição	- Até 30 dias após a data de celebração	Despacho
Aditivo ao CCE2003	Aprovação	Agente de Distribuição	- Até 30 dias após a data de celebração	Despacho

## SUBMÓDULO 11.1

## DISTRIBUIDORAS COM MERCADO PRÓPRIO INFERIOR A 700 GWh/ANO

## 1. OBJETIVO

1. Estabelecer as condições gerais de suprimento de energia elétrica a agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, no Sistema Interligado Nacional.

## 2. ABRANGÊNCIA

2. Aplica-se a todas as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, no Sistema Interligado Nacional.

3. Suprimento de Energia Elétrica, Agente Supridor e Agente Suprido são termos adotados na relação de compra e venda de energia elétrica entre agentes de distribuição do SIN, mediante tarifa regulada.

3. AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO COM MERCADO PRÓPRIO INFERIOR A 700 GWh/ano

4. A classificação da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica como agente de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano será realizada anualmente pela ANEEL, com base na avaliação do respectivo mercado próprio do ano anterior.

5. A avaliação será realizada no mês de abril, passando a vigorar a partir do ano subsequente à publicação em Despacho do Superintendente de Gestão Tarifária da ANEEL.

6. O mercado próprio corresponderá ao mercado faturado do agente de distribuição que consta do banco de dados Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, da ANEEL, ou outro que vier a substituí-lo.

6.a. Com a reclassificação da concessionária ou permissionária, esta poderá retornar à condição de agente de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano suprido com tarifa regulada do seu último agente supridor, respeitados os contratos para compra de energia vigentes e os prazos para a contratação do suprimento regulado definidos no item 6.1 deste Submódulo.

7. O agente de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, no atendimento total ou parcial do mercado próprio, poderá adquirir energia elétrica:

I. Nos leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

II. De geração distribuída - GD;

III. Do atual agente supridor, com tarifa regulada; e/ou

IV. Em licitação pública por ele promovida.

7.a. É obrigação e responsabilidade de as distribuidoras com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano avaliarem e assumirem, no momento da contratação de energia, além do preço do produto, o risco associado a cada uma das alternativas de contratação de que trata o item 7.

7.b. A obrigação, presente nos Contrato de Concessão, de obter energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas de contratação elencadas no item 7, será aferida com a aplicação do limite de repasse do preço do contrato pela ANEEL nos processos tarifários.

8. O agente de distribuição que optar pelas contratações de que tratam os itens I, II ou IV, para atendimento integral ou parcial do seu mercado, deverá tornar-se agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

## 4. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS LEILÕES DO ACR

9. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica nos leilões do ACR deve firmar Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR registrado pela CCEE.

10. A contratação e o repasse, às tarifas dos consumidores finais, do custo da aquisição de energia elétrica serão realizados nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentações específicas e do PRORET.

## 5. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE GD

11. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica de GD deverá firmar Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE.

12. A contratação e o repasse, às tarifas dos consumidores finais, do custo da aquisição de energia elétrica serão realizados nos termos da Resolução Normativa nº 167, de 2005, ou o que vier a sucedê-la, e do PRORET.

## 6. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ATUAL AGENTE SUPRIDOR

13. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica do atual agente supridor deverá firmar Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, homologado pela ANEEL. Caso o agente não seja integralmente suprido, o referido contrato também deverá ser registrado na CCEE.

14. O agente suprido com mais de um agente supridor poderá escolher de qual adquirir energia ou o quanto adquirir de cada um, respeitadas as condições e prazos de contratação definidos no item 6.2.

15. A contratação e o repasse, às tarifas dos consumidores finais, do custo da aquisição de energia elétrica serão realizados nos termos do PRORET.

## 6.1. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16. O CCESUP deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes condições:

I. Que a Tarifa de Energia - TE será homologada pela ANEEL;

II. Que, a cada ano civil, até o dia 15 de outubro, o agente suprido deverá informar para o agente supridor, os montantes de energia contratados para os próximos cinco anos e os montantes mensais do ano subsequente;

III. Que os montantes contratados deverão observar a limitação do mercado próprio do agente suprido a 700 GWh/ano, adicionadas as perdas de energia nos sistemas de distribuição e transmissão;

IV. Que a migração de consumidor do mercado do agente suprido para o Ambiente de Contratação Livre - ACL ensejará a possibilidade de redução dos montantes contratados do CCESUP, calculada com base nas informações de histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores à migração;

V. Que a declaração quanto à redução ou aumento acima de 10% do montante anual contratado, suspensão, rescisão ou resilição do contrato será formalizada pelo agente suprido com antecedência mínima de 12 meses, ou em prazo inferior, a critério do agente supridor;

VI. Que os montantes contratados serão reduzidos à razão de 1/5 ao ano, com o encerramento integral e compulsório do CCESUP em cinco anos, a partir do ano subsequente ao início da vigência da reclassificação;

VII. Que o agente suprido que optar pela suspensão, rescisão ou resilição do CCESUP, deverá formalizar ao Agente Supridor, com antecedência mínima de cinco anos, ou em prazo inferior, a critério deste, a decisão de voltar a adquirir energia mediante tarifa regulada, integralmente ou parcialmente;

VIII. Que o faturamento do Agente Suprido será realizado em três parcelas iguais, mediante a emissão de um ou mais faturas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 25 e 15 do mês subsequente ao mês do suprimento considerado e dia 05 do mês seguinte;



IX. Que será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Agente Supridor implemente a forma de faturamento contida no inciso VIII, contado a partir da publicação dessa alteração; e

X. Que será facultada a cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die no caso de atraso no pagamento da fatura.

17. A data de declaração dos montantes contratados pelo agente suprido, de que trata o inciso II, poderá ser antecipada, a pedido do agente supridor, em função das datas de declaração da necessidade de compra nos leilões do ACR, de energia existente ou nova.

18. O prazo de que trata o inciso VII também se aplica à obrigatoriedade de o Agente Supridor atender à solicitação de aumento do suprimento após uma redução do montante anual contrato superior a 10%, exceto no caso previsto no inciso IV, e à solicitação de suprimento com tarifa regulada pelo retorno à condição de agente de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano.

#### 6.2. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

19. No caso de o agente suprido adquirir energia elétrica exclusivamente do agente supridor, o faturamento mensal será realizado pela aplicação da TE vigente ao consumo de energia medido no mês de competência, descontados os montantes vinculados a:

I. O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

II. contratos celebrados com outros agentes de consumidores livres ou especiais conectados ao sistema de distribuição do agente suprido; e

III. A geração própria destinada, na sua totalidade, ao atendimento do mercado do agente suprido.

20. Os montantes devem ser discriminados na fatura de energia.

21. Em cada ano civil, será apurado o montante de energia correspondente à diferença, em módulo, entre o montante de energia anual faturada e o montante de energia anual contratada, aplicando-se as seguintes regras e procedimentos:

I. O montante de energia fora da faixa de tolerância de 90% a 110% da energia anual contratada será distribuído nos doze meses do ano, proporcionalmente à energia faturada em cada mês;

II. Os montantes de energia distribuídos conforme inciso I serão valorados por duas vezes a TE vigente no mês de competência;

III. O faturamento do montante de energia fora da faixa de tolerância deverá ocorrer até 31 de março do ano subsequente, incidindo a remuneração pela Taxa Selic, do mês subsequente à competência até o mês anterior ao faturamento, conforme fórmula de cálculo definida no Submódulo 4.4. do PRORET, e pode ser pago pelo agente suprido em doze parcelas mensais iguais;

IV. O custo da energia fora da faixa de tolerância não será repassado às tarifas dos consumidores do agente suprido;

V. O agente supridor deverá contabilizar separadamente a receita proveniente do faturamento da energia fora da faixa de tolerância, a qual será deduzida da sua receita requerida nos reajustes e revisões tarifárias, por meio de componente financeiro definido no Submódulo 4.4 do PRORET;

VI. Caso o montante de energia anual contratada não seja informado até a data referida no parágrafo 16, item "II", deste submódulo, será considerado, para fins de faturamento, um montante de energia fora da faixa de tolerância igual a 20% do montante de energia anual faturada, devendo ser observado o disposto nos itens I a V deste parágrafo.

22. Este dispositivo não se aplica ao agente suprido submetido às regras e procedimentos de comercialização da CCEE e às regras de repasse, às tarifas dos consumidores finais, dos custos de sobrecontratação de energia, de que trata o Submódulo 4.3 do PRORET.

#### 7. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM LICITAÇÃO PÚBLICA PROMOVIDA PELO AGENTE SUPRIDO

23. O agente de distribuição que optar pela aquisição de energia elétrica em licitação pública por ele promovida, deve firmar CCVE, aprovado pela ANEEL e registrado na CCEE.

24. A contratação e o repasse, às tarifas dos consumidores finais, do custo da aquisição de energia elétrica serão realizados nos termos do PRORET.

25. A ANEEL autorizará o repasse, às tarifas dos consumidores finais, do preço da energia elétrica adquirida em licitação pública, até o limite da TE do respectivo agente supridor, vigente na data de realização da licitação.

26. O montante de energia contratado em licitação pública deve observar a limite do mercado próprio do agente suprido a 700 GWh/ano, adicionadas as perdas de energia nos sistemas de distribuição e transmissão.

27. No caso de não haver agente supridor, o limite de repasse será o valor médio da energia comercializada no último leilão A-1, atualizado pelo IPCA para o ano de realização da licitação.

28. Na licitação pública para aquisição de energia elétrica, o agente de distribuição deve garantir publicidade, transparência e igualdade de condições na competição e no acesso aos interessados, observando os seguintes requisitos mínimos:

I. Explicitar as condições de contratação;

II. Publicar o Aviso de Edital da licitação com ampla divulgação, por meio da internet e de, no mínimo, um jornal impresso que tenha circulação nacional;

III. Disponibilizar no site do agente de distribuição na Internet as informações sobre o processo licitatório, devendo permanecer acessíveis até a data da emissão do ato correspondente à análise, para fins de aprovação do contrato, prevista na Regulamentação da ANEEL;

IV. Obedecer ao prazo de, no mínimo, 5 dias entre o início do período de acesso ao Edital de Leilão e a abertura das inscrições aos interessados;

V. Obedecer ao prazo de, no mínimo, 20 dias entre o início do período de acesso ao Edital de Leilão e a entrega da documentação de habilitação pelos interessados em participar do certame;

VI. Obedecer ao prazo de, no mínimo, 30 dias entre o início do período de acesso ao Edital de Leilão e a realização do certame; e

VII. Caso seja exigido cadastramento prévio para acesso ao Edital de Leilão, obedecer ao prazo de, no mínimo, 3 dias úteis entre a publicação do Aviso do Edital e abertura do período para a realização do cadastro do interessado.

#### 8. CONTRATOS DE CONEXÃO E DE USO

29. O agente suprido que optar pela aquisição de energia elétrica, para atendimento total ou parcial do mercado próprio, de acordo com qualquer uma das modalidades definidas no item 4, deverá firmar, além dos contratos indicados nos capítulos 4, 5, 6 e 7, os seguintes:

I. Contrato de Conexão às instalações de Distribuição - CCD e/ou Contrato de Conexão às instalações de Transmissão - CCT; e

II. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e/ou Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST.

30. Os contratos devem observar as condições gerais de contratação e faturamento de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica definidas em regulamentação específica.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

31. O agente supridor poderá reduzir os montantes contratados por meio de CCEARs de energia existente, equiparando-se ao disposto no inciso I, do art. 29, do Decreto nº 5.163, de 2004, em decorrência de:

I. Suspensão, rescisão ou resilição do CCESUP celebrado com Agente Suprido na modalidade tarifa regulada; e

II. Redução do montante de energia elétrica associado ao CCESUP celebrado com agente suprido na modalidade tarifa regulada.

32. O contrato de compra e venda de energia com agente de geração, mediante tarifa regulada, continuará válido somente até o fim da sua vigência, não podendo ser renovado ou prorrogado.

33. (Revogado).

34. O agente suprido que não celebrar o CCESUP e/ou não aderir à CCEE a partir da sua reclassificação, terá o volume de energia registrado para atendimento à sua carga faturado pelo agente supridor por duas vezes a TE vigente.

35. O período de apuração previsto no item 6.2. deverá considerar, apenas para o ano da assinatura dos novos CCESUP, os montantes de energia a partir do mês da assinatura até o fim do ano civil.

36. O prazo de 12 meses para redução ou aumento acima de 10% do montante anual contratado, previsto no inciso V do parágrafo 16, não deverá ser observado no montante contratado para o ano de 2015.

37. O agente suprido não atendido integralmente pelo agente supridor deverá ter sua carga modelada integralmente na CCEE.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 282, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 48500.002920/2018-95. Interessado: Maxxima Energia Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Monte Alegre, com 19.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.029007-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

### DESPACHO Nº 291, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Processos nºs: 48500.000308/2021-83, 48500.000309/2021-28, 48500.000307/2021-39 e 48500.000311/2021-05. Interessado: Atual Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) negar a concessão do DRI das PCH Bom Sucesso, Concórdia, Harmonia e Renascença, cadastradas sob os CEG: PCH.PH.GO.037165-3.01, PCH.PH.GO.037164-5.01, PCH.PH.GO.037166-1.0 e PCH.PH.GO.037167-0.01, respectivamente, localizadas no rio Tocantinzinho, no estado de Goiás, requeridos pela empresa Atual Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., uma vez que as PCH Bom Sucesso, Concórdia, Harmonia e Renascença encontram-se com os DRS-PCH válidos, conferidos pelos Despachos nºs 2.634, 2.635, 2.636, 2.637, de 2017, os quais foram restaurados os seus efeitos e prorrogados os prazos mediante os itens (ii) e (iii) do Despacho nº 3.872, de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO Nº 293, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

#### ANEXO

LOCAL TELECOM LTDA	LEI LIEBERTHY ARAÚJO LIBANIO ME	BW TELECOM LTDA - ME
N B SILVA COMUNICAÇÕES - ME	FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA	JDD NET PROVEDOR DE INTERNET E SERVIÇOS LTDA
THEDY JANES UCHOA	M AUGUSTO A SOBREIRA	POUPA NET TELECOM LTDA ME
PITONNET PROVEDORES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ANDREA BASTOS PEREIRA - ME	VAGNER PROVEDORES DE INTERNET LTDA
JOSIMAR SOUSA MESQUITA - ME	SKYNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	CELERE TELECOM COMUNICAÇÃO & MULTIMÍDIA LTDA
RONEY JUNIOR DA SILVA LIMA - ME	FLASHNET ELECOMUNICAÇÕES LTDA	MARANATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM COMPUTADORES E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
LLNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	J. W. DE LIMA JUNIOR	ACNET TELECOM LTDA
QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA		



## DESPACHO Nº 294, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TELFÔNICA BRASIL S.A	A. DIAS ROCHA - ME	DANNIEL MOREIRA BATISTA EIRELI - ME
FERNANDO GERMAN FISCHER NETWORK -ME	GLOBAL NET INFORMÁTICA LTDA	ISP TELECOMUNICAÇÕES S/A
MARIETA LUIZE STADLER NERONI - ME	MEGA TELECOM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME	MERCURIO TELECOM LTDA - EPP
PALLU COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TELEINFORMÁTICA E REDES LTDA - ME	A. C.V. TELECOM LTDA	ANDRÉ LUIZ ALVES MANFIOLETE - ME
DOMNETWORKS LTDA ME	LUCIANO MARTINS SALAMANCA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME	NAVEX INTERNET LTDA
NETCOL - SERVIÇO DE PROVEDORES DE ACESSO LTDA	OPTA INTERNET VIA FIBRA LTDA	RB NET COMUNICAÇÕES LTDA
TWR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	VISAONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

## DESPACHO Nº 295, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CIM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	K.P. SILVA TELECOM
INFOBARRA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	IMPACTO FIBRA [OPTICA LTDA	K M DA SILVA FILE CONNECT
LINKMANIA PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA	INFINITY NETWORK SERVIÇOS LTDA	LINKAR TELECOM LTDA
TELFÔNICA BRASIL S.A	K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA ME	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A
AL TELECOM - TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CH2 TELECOM LTDA	GLEYSON DE CASTR SANTOS EIRELI
GO SERVICES GESTÃO VENDAS E SERVIÇOS EIRELI	LIGUE MÓVEL LTDA	LUZ E CUNHA LTDA
MMM E. G. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	U. A. DE ARAUJO TELECOM	WIFF TELECOM EIRELI - ME
W. JUNIOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	E-NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	LOGTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME
COSTA & RODRIGUES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA ÓTICA S.A	

## DESPACHO Nº 296, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005613/2017-85, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COELBA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

FILLNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RAPEEDO LTDA	RG3.NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REGIONAL FIBRATELECOM PROVEDOR DE ACESSO LTDA	TUX NET - MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRAISL LTDA
WANTEL TECNOLOGIA LTDA	VCA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ATENDNET COMUNICAÇÕES LTDA
BAHIAWEB TECNOLOGIA LTDA	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	J. DE A. LAGO TECNOLOGIA -ME

## DESPACHO Nº 327, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nº: 48500.003211/2021-22, 48500.003212/2021-77 e 48500.003213/2021-11. Interessadas: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CTEEP, CYMI Construções e Participações S.A., Equatorial Transmissão S.A., Empresa Santos Dumont de Energia S.A., Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., LT Triângulo S.A., MGE Transmissão S.A., Neoenergia S.A., Solaris Transmissão de Energia S.A., Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Transmissora Paraíso de Energia S/A. Decisão: estabelecer os valores devidos às interessadas pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, de acordo com a Resolução nº 922/2021, e revisões dos relatórios R3 e R5, de acordo com a Resolução nº 934/2021, com referência em dezembro de 2021, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-064/2020-rev.0 - "Estudos de Expansão da Capacidade de Transmissão da Região Norte de Minas Gerais", utilizados no Leilão de Transmissão, constantes das tabelas anexas ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 3 de fevereiro de 2022.

Nº 332 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Condomínio Shopping Cidade de Maceió. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Shopping Cidade. Unidades Geradoras: UG1, de 440,00 kW. Localização: Município de Penedo, no estado de Alagoas.

Nº 333 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Ferreira Costa & CIA Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ferreira Costa Caruaru. Unidades Geradoras: UG1, de 1.500,00 kW. Localização: Município de Caruaru, no estado de Pernambuco.

Nº 334 Processo nº: 48500.002371/2020-73. Interessados: Bon Nome Serviços Administrativos III Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Bom Nome 1-5. Unidades Geradoras: UG1 a UG33, de 1.515,15 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 335 Processo nº: 48500.002370/2020-29. Interessados: Bon Nome Serviços Administrativos III Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Bom Nome 1-6. Unidades Geradoras: UG1 a UG33, de 1.515,15 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 337 Processo nº: 48500.002543/2018-94. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 15 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 15. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 338 Processo nº: 48500.002542/2018-40. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 13. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 304, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.000411/2022-12. Interessadas: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP, EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, EDP Transmissão SP-MG S.A. - EDP TRANSMISSÃO SP-MG, EDP Transmissão Aliança SC S.A. - EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA, EDP Transmissão Litoral Sul S.A. - EDP LITORAL SUL, Mata Grande Transmissora de Energia LTDA. - MGTE, EDP Transmissão Norte S.A. - EDP NORTE e Energest S.A. - ENERGEST. Decisão: anuir previamente à celebração de Contrato de Cessão de Espaço e Compartilhamento de Infraestrutura Administrativa entre as Interessadas e a EDP - Energias do Brasil S.A., nos termos da minuta analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente